



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
HIGOR PINTO DA SILVA.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 22/01.00023 - PG**

A Empresa R SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.325.177/0001-20, através de seu representante legal Rogério Silva Souza, ambos já devidamente qualificados nos autos em epigrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos dos art. 4º, inciso XVII da lei n.º 10520/02, apresentar:

#### **RAZÕES RECURSAIS**

Em face da decisão do Sr. Pregoeiro que declarou vencedora do Pregão n.º 22/01.00023-PG registro de preço para Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços Médico Oftalmologista (Consultas e Exames) e Fornecimento de Óculos de Grau Para o Atendimento das Demandas do Sesc/TO Com o Projeto Ver Com Saúde no Ano de 2022/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, destinados atender as necessidades do Sesc/TO, a Empresa R SILVA SOUZA, requerendo que o presente instrumento seja recebido, autuado e remetido ao exame necessário pela autoridade superior, caso a Sr. Pregoeiro mantenha sua decisão que declarou vencedora a ora Recorrida.

Nestes termos,

pede deferimento.

Fortaleza - CE, 08 de Julho de 2022.

---

Rogério Silva Souza  
CPF: 220.081.363-53





## RAZÕES RECURSAIS

**PREGÃO PRESENCIAL N° 22/01.00023 - PG**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,**

**Autoridade Julgadora,**

*Data máxima vênia, não merece ser mantida a decisão que declarou vencedora a Empresa GONÇALVES PEREIRA LTDA do certame, em respeito a supremacia do interesse público.*

Para tanto, respeitosamente, vem expor suas razões recursais abaixo.

### **I. BREVE RESUMO DOS FATOS**

O **PREGÃO PRESENCIAL N° 22/01.00023 - PG**, trata de Eventual registro de preço para Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços Médico Oftalmologista (Consultas e Exames) e Fornecimento de Óculos de Grau Para o Atendimento das Demandas do Sesc/TO Com o Projeto Ver Com Saúde no Ano de 2022/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, destinados atender as necessidades do Sesc/TO, sob a modalidade de Pregão Presencial.

Encerrada a fase de lances, a Recorrente foi convocada para apresentação de documentos referente à habilitação jurídica, fiscal, financeira e técnica, nos termos do **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 22/01.00023 - PG**, sendo declarada vencedora a empresa **GONÇALVES PEREIRA LTDA** do lote 02 - ÓCULOS.





Contudo, não foi observado que o atestado de capacidade técnica da Recorrida, é flagrantemente incompatível com o exigido no Edital N°. 22/01.00023 - PG.

### **6.3.3. – Capacidade Técnica:**

**b) Lote 02 - Prova de “Capacidade Técnica” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa tenha fornecido óculos de grau, que guarde semelhanças com o objeto.**

Dessa forma, diante da inobservância citada, em respeito ao princípio da legalidade e da Supremacia do Interesse Público a senhor Pregoeiro precisa rever sua decisão que declarou vencedora a GONÇALVES PEREIRA LTDA.

É o sucinto relatório.

## **II. DA TEMPESTIVIDADE e DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO.**

Considerando o que preceitua a Lei n° 10520 quanto a interposição do presente Recurso, há que ser recebido pela autoridade competente, em todos os seus termos e no caso de indeferimento, submetido a autoridade superior para posterior deliberação.

Lei n.º 10520/12:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para





apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

### III. DO MÉRITO DO RECURSO

Verifica-se que o atestado de capacidade técnica da Recorrida, é flagrantemente incompatível com o exigido no Edital N°. 22/01.00023 - PG, daí a considerar que os atos administrativos possuem presunção de veracidade e legalidade, não há como deduzir, **(está claro)**, que o documento apresentado pela Recorrida é flagrantemente incompatível, conforme se exige no item 6.3.3, alínea (b) do Edital N°. 22/01.00023 - PG.

Verifica-se, ainda, que a autoridade competente, mesmo com a discrepância quedou-se inerte quanto as diligências necessárias para o caso, Ademais, diante do ocorrido e do exigido no edital, não há como não ponderar a incompatibilidade do documento, sob pena de se colocar em risco a fiel execução do contrato nos termos consignados, causando prejuízos para a própria instituição.

Nesse sentido, não há como dispor do interesse da Instituição, devendo tal situação ser revista de imediato.

Outra ponderação que precisa ser ressaltada é que ao considerar o documento da Recorrida, sem questionamentos, além de se colocar em risco a supremacia do interesse da Instituição, também se coloca em questionamento o bem estar das pessoas que irão se beneficiar do Projeto Ver Com Saúde no Ano de 2022/2023.

Destarte, há que se reformulada a decisão que declarou vencedora a empresa GONÇALVES PEREIRA LTDA, desclassificando-a por apresentar um documento incompatível com o exigido no Edital N°. 22/01.00023 - PG.

### IV. DO PEDIDO DO RECURSO

Por todo o exposto requer que as RAZÕES RECURSAIS sejam recebidas com efeito suspensivo, para afinal:



**R SILVA SOUZA**

CNPJ 01.325.177/0001-20



a. Desclassificar a Empresa **GONÇALVES PEREIRA LTDA:**

b. Convocação do segundo colocado:

c. E caso o Sr. Pregoeiro decida manter a decisão que o presente Recurso seja submetido a autoridade superior para posterior deliberação.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Fortaleza-CE, 08 Julho de 2022.

---

**Rogério SILVA SOUZA**  
CPF: 220.081.363-53